PORTARIA Nº. 016/2026/ SEMED

Dispõe sobre os critérios para composição das turmas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o exercício de 2027.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais da rede de ensino do município de Santo Antônio do Leste;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir e determinar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares da rede municipal de educação do município de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade ou a completar até o dia **31/03/27,** em que ocorrer a matrícula, pautada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e pela Resolução CEB nº 6/2010.

Parágrafo único - Os alunos que completarem 6 anos após **31/03/27,** conforme resolução do CEE/MT deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 3º. Nos demais anos de formação humana, a matrícula deverá observar as seguintes orientações, sendo:

Parágrafo Único – Para o ingresso na Educação Infantil a criança deverá ter 1 (um) ano de idade completo ou a completar até o dia **31/03/27** em que ocorrer a matrícula.

Composição de turmas para a educação infantil

I - Educação Infantil – 1 ano à 5 anos.

a) Jardim I – de 10 (dez) à 14 (quatorze) alunos;

b) Jardim II – de 12 (doze) à 16 (dezesseis) alunos;

c) Jardim III – de 14 (quatorze) à 18 (vinte) alunos;

d) Pré I e II _ de 16 (dezesseis) à 20 (vinte) alunos;

Parágrafo Único – Conforme disposto na Lei Municipal nº 1.112/2026, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, a partir do ano letivo de 2027, as turmas do Jardim I, Jardim II e Jardim III passarão a funcionar em regime de tempo integral, observando as diretrizes e disposições estabelecidas na referida legislação.

§ 1º. O atendimento na unidade de Educação Infantil – Creche (Jardim I, II e III), em período integral, será realizado em jornada de 10 (dez) horas diárias, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino, assegurando às crianças os cuidados, a educação e as experiências pedagógicas previstas para essa etapa da Educação Básica.

Art. 4º. A composição das turmas do ensino fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos seguintes critérios:

I - Ensino Fundamental:
a) 1º ano - de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) alunos
b) 2º ano - de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) alunos;
c) 3º ano - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;
d) 4º ano - de 22 (vinte e dois) a 27 (vinte e sete) alunos
e) 5º ano - de 22 (vinte e dois) a 27 (vinte sete) alunos;

Parágrafo Único – fica determinado que as matriculas no período matutino serão de prioridade aos estudantes que residem na zona rural do município devido ao uso do transporte escolar.

II- Educação de Jovens e Adultos

Art. 5º. Fica prevista, para o ano letivo de 2027, a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, destinada às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, observadas a legislação educacional vigente, a demanda existente e as condições necessárias para sua implementação e funcionamento

a) 1º Segmento da EJA – Anos Iniciais do Ensino Fundamental**:** mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) estudantes por turma.

III – Educação Indígena
Art. 6º - A composição das turmas das escolas indígenas será feita com base no número de alunos obedecendo aos seguintes critérios:

a) Educação Infantil Pré I e Pré II – 16 (dezesseis) a 20 (vinte) alunos;
b) Ensino Fundamental - 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) Classe multisseriadas - 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos.

IV - Educação Especial

Art. 7º. A Escola Municipal Especializada, destina - se ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais**,** com deficiência intelectual, múltipla, visual e auditiva. As turmas serão constituídas, observando os critérios assegurados em lei especifica.

Art. 8º. As unidades escolares deverão encaminhar a composição das turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria à Secretaria Municipal de Educação para análise e deferimento e ou indeferimento da mesma.

Art. 9º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Assessora Pedagógica Municipal, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, principalmente nos casos de redução e ou ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art.10º. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11º. A direção escolar que porventura descumprir as orientações desta portaria será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sujeita as adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário escolar, para organização do processo referente ao ano **letivo/2027**, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

Carmem Lúcia Verginia da Silva dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria 075/2026